



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4488, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA E ADOTA NOVAS
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO.

RÉGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, o qual alterou o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, conferindo as regiões de agrupamento a possibilidade de adotar protocolo da bandeira final imediatamente anterior;

CONSIDERANDO, que em reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Igrejinha em 12 de agosto de 2020, os Municípios que compõem a região de agrupamento nº 06 do modelo de distanciamento controlado instituído pelo Governo de Estado do Rio Grande do Sul, por aprovação superior a 2/3, estabeleceram flexibilizações para quando a região estiver enquadrada em bandeiramento final vermelho;



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

CONSIDERANDO que tal flexibilização foi avaliada por responsáveis técnicos de todos os Municípios da Região de Agrupamento nº 06, presente na reunião realizada, os quais elaboraram o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Rolante adere ao sistema de cogestão para instituição das medidas sanitárias segmentadas, conforme aprovado por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da região 6.

Art. 2º Enquanto que o Município estiver enquadrado na bandeira vermelha pelo Estado do Rio Grande do Sul, isso com base no art. 12 do Decreto nº 55.240, de 10/05/2020 e suas alterações, será permitido o funcionamento das seguintes atividades, observando-se as seguintes medidas segmentadas:

a) Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56):

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de lotação;

II) modo de operação: presencial restrito com funcionamento ao público autorizado até as 21 horas; telentrega, pague e leve e *Drive-thru*.

b) Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço em beira de estradas e rodovias (CNAE 56):

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de lotação;

II) modo de operação: presencial restrito com funcionamento ao público autorizado até as 21 horas, telentrega, pague e leve e *Drive-thru*.

c) Lanchonetes e lancherias (CNAE 56):

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores e 50% de lotação;

II) modo de operação: presencial restrito com funcionamento ao público autorizado até as 21h; telentrega, pague e leve e *Drive-thru*



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

d) Comércio de Veículos (rua) (CNAE 45):

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;

II) modo de operação: telepresencial e presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário;

e) Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) (CNAE 45):

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;

II) modo de operação: presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário, além de teleatendimento;

f) Comércio Atacadista – itens essenciais (CNAE 46):

I) teto de operação: 75% dos trabalhadores;

II) modo de operação: presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário, além de telentrega, pague e leve, *drive-thru*;

g) Comércio Varejista – Não essencial (rua) (CNAE 47):

I) teto de operação: 50% dos trabalhadores;

II) modo de operação: presencial restrito, onde o atendimento deverá ser de um cliente por funcionário, além de telentrega, pague e leve, *drive-thru*;

§1º Deverá ser observado os protocolos permanentes/obrigatórios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para todas as atividades elencadas neste artigo, conforme publicado no sítio eletrônico: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>;

§2º Para cada atividade deverá, ainda, ser observada as restrições adicionais previstas nas Portarias da Secretaria de Saúde do Estado do RS, divulgadas no sítio eletrônico: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>.



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

§3º As atividades não especificadas neste decreto estarão sujeitas as medidas segmentadas e obrigatórias previstas pelo Estado do Rio Grande do Sul para a bandeira vigente, conforme o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 3º Fica proibida, com base no art. 12 do Decreto nº 55.240, de 10/05/2020, em todo o território do Município de Rolante a aglomeração de pessoas em espaços, logradouros e passeios públicos, independente do horário, aplicando-se, no mais e o que não conflitar com este Decreto, as medidas de prevenção e enfrentamento previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações.

§ 1º Fica vedada a permanência de pessoas nas praças públicas.

§ 2º No exercício e desempenho das funções consideradas essenciais, deverão ser observadas as regras de distanciamento social, interpessoal, etiqueta respiratória e cuidados pessoais em geral, tudo isso respeitando as determinações do Decreto Estadual 55.240, suas alterações e Protocolos da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4 º. Mantem-se o toque de recolher, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do municipal, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas entre às 21h30 e 6h, exceto a necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste decreto, e nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada individualmente (sem acompanhante).

Art. 5º. As atividades autorizadas no presente decreto deverão, para que haja seu funcionamento, estar autorizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e, observar o teto de operação, modo de operação e protocolos



+

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

impostos pelo Modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual sob nº 55240 de 10 de maio de 2020, caso o Município de Rolante esteja enquadrado em bandeiramento amarelo, laranja e preto.

Art. 6º. Fica determinado que enquanto o Município de Rolante estiver enquadrado em bandeira vermelha, poderão exercer suas atividades de maneira flexibilizada, tão somente as atividades previstas no presente Decreto.

Art. 7º. Continuam válidas as determinações contidas nos demais Decretos Municipais que não contrariem o presente decreto.

Art.8. As determinações deste decreto entram em vigor em 15/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 13 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se.



RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

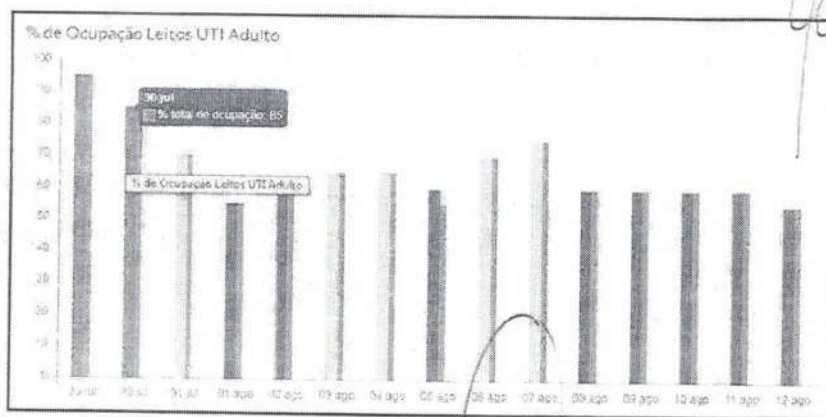
Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

- **EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS**

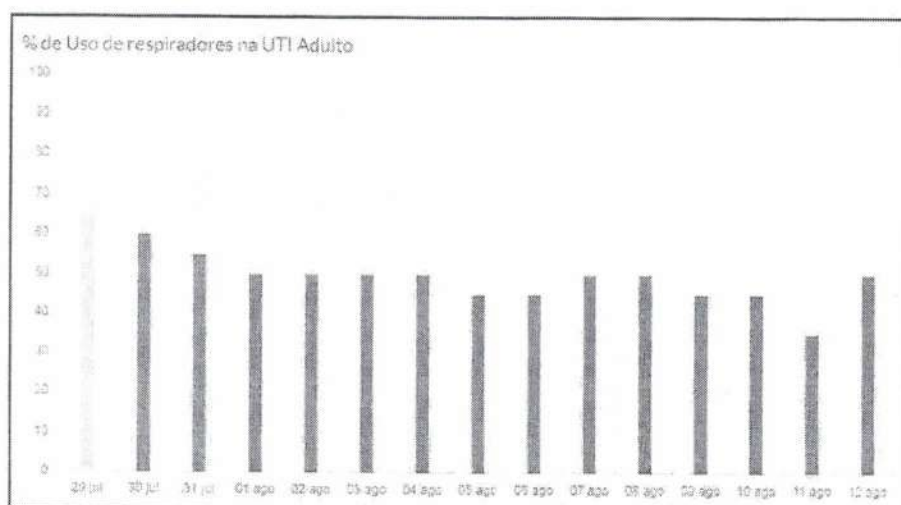
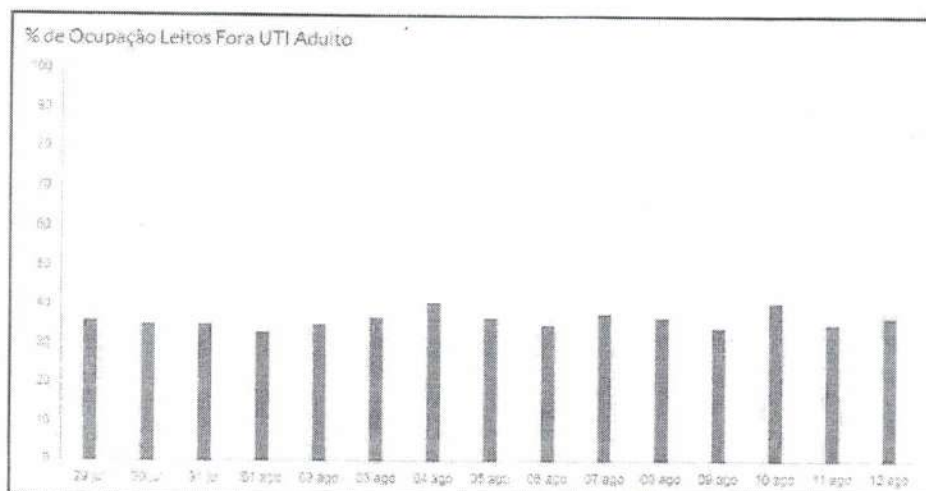
Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.240, de 10 de maio 2020, preveem o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira vermelha por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme se observa nos dados obtidos junto a Secretaria do Estado do RS (site: <https://covid.saude.rs.gov.br/>) a Região 6 vem demonstrando uma estabilização e até mesmo queda nos indicadores relativos as internações, conforme gráfico obtido que segue:



Esta estabilização também pode ser vislumbrada quando visualizamos os gráficos relativos as internações em leitos clínicos e utilização de respiradores, conforme se destaca nas imagens que segue:



Diferentemente dos grandes centros e municípios do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
Habitantes por m²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilasstras de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Nesse momento cabe ressaltar que a economia e a saúde são importantes para a vida!

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes e lancherias; (3) Comércio em geral; e (4) Parques e reservas naturais, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento vermelho merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento vermelho, o horário, os dias ou o funcionamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Além disso, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixíssimo número de munícipes que utilizam o transporte público, não havendo, em quaisquer horários, aglomeração de pessoas no acesso a esse tipo de transporte terrestre.

No que corresponde aos Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço e as lanchonetes e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira laranja já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, consequentemente, a aglomeração.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Nesta mesma linha, se observou nestes últimos dias, após restar autorizado pelo Decreto Estadual a possibilidade da abertura do comércio por determinados dias e horas, que houve aumento significativo no número de atendimento de pessoas em dias e horários específicos. Ou seja, viu-se que ao limitar o horário de atendimento boa parte da população acaba por direcionar-se aos estabelecimentos comerciais em uma faixa de horário semelhante, ocasionando o que justamente se visa a evitar, isto é, a aglomeração de pessoas no estabelecimento ou em frente dele.

Bem por isso que se mostra mais adequado espaçar o período de atendimento destes ramos comerciais, possibilitando um menor fluxo de pessoas em um mesmo horário.

Quanto aos parques e reservas naturais, é por todos sabido que o seu funcionamento ocorre a céu aberto, o que reduz sobremaneira a propagação e disseminação do vírus, entendendo que inexistente sustentação para o seu fechamento.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, se propondo somente a possibilidade de que se dilate o prazo de atendimento e funcionamento dos estabelecimentos acima citados, evitando-se, assim, a aglomeração e contágio.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira laranja, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras laranja e vermelha.

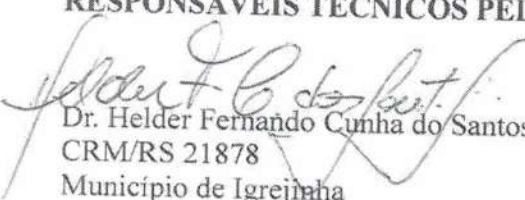
Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 6 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que os 1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) as Lanchonetes e lancherias; (3) Comércio em geral; e (4) Parques e reservas naturais possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.

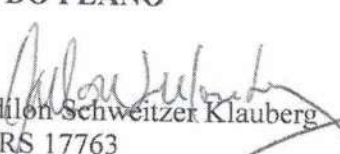
Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira vermelha.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

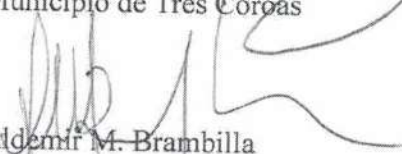
Igrejinha, 12 de agosto de 2020.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO


Dr. Helder Fernando Cunha do Santos
CRM/RS 21878
Município de Igrejinha


Dr. Odilon Schweitzer Klauberg
CRM/RS 17763
Município de Três Coroas

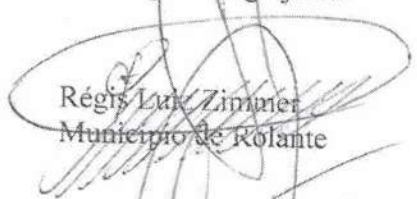

Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM/RS 37791
Município de Parobé e Taquara


Aldemir M. Brambilla
Fiscal Sanitário – Matr. 12274046
Município de São Francisco de Paulo


Taise Trevisan Hage Chahin
COREN/RS 327127
Município de Rolante

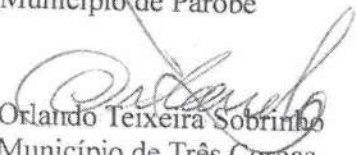
PREFEITOS MUNICIPAIS


Joel Leandro Wilhelm
Município de Igrejinha


Régis Luis Zimmer
Município de Rolante


Tito Livio Jaeger Filho
Município de Taquara


Diego Pires da Luz
Município de Parobé


Orlando Teixeira Sobrinho
Município de Três Coroas


Marcos Andre Aguiar Zolli
Município de São Francisco de Paula

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS

Atividade		Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios		Protocolos variáveis		Restrições adicionais		
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Restrições adicionais
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 50% lotação		Teletreabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletreabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação		Teletreabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletreabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
			Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 50% lotação		Teletreabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletreabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319	
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores		Teletreabalho / Presencial restrito	Teletreabalho / Presencial restrito (1 cliente por funcionário)	X			Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores		Teletreabalho / Presencial restrito	Teletreabalho / Presencial restrito (1 cliente por funcionário)	X			Portaria SES nº 376
Comércio	48	Comércio Alacardista	Comércio Alacardista - Itens Essenciais	75% trabalhadores		Teletreabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (1 cliente por funcionário) / Teletreabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin of the page.]

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito(1 cliente por funcionário) / Teletrabalho / Peque e Leve / Drive- thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito(1 cliente por funcionário) / Teletrabalho / Peque e Leve / Drive- thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas galerias, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo



Handwritten signatures and stamps are present on the right side of the page, including a large signature at the top, a circular stamp, and several other signatures and marks.

COMPARATIVO ENTRE PROTOCOLOS DO ESTADO E PROTOCOLOS DA REGIÃO 06

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios		Protocolos variáveis		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção do grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores
					Trabalhadores	Atendimento			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito	X		Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-sas
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até as 23 horas) / Teletrabalho / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 cliente por funcionário)	X		Portaria SES nº 375
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 cliente por funcionário)	X		Portaria SES nº 376

			espaço físico - máx. (pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Atendimento diferenciado para grupos de risco, informativo visível		
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurante - a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 5 dias na semana, no máximo 3h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal) / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurante - a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio Atacadista - itens Essenciais	Comércio Atacadista - itens Essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (somente de guarda-freio a sábado, 10h às 16h, respeitando lei da ocupação) / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (somente de guarda-freio a sábado, 10h às 16h, respeitando lei da ocupação) / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo